

LEI ORDINÁRIA Nº 532

de 28 de novembro de 1984

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SEMESTRAL DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARDIM/MS.-.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar semestralmente os vencimentos dos servidores públicos municipais de Jardim/MS, na forma e percentuais estabelecidos em Lei Federal.

Art. 2º..

Os recursos para o cumprimento da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de de novembro de 1984.

Art. 4º..

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 28/11/1.984

Engº José Vicente de Sanctis Pires Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 532/1984 - 28 de novembro de 1984